

**NOVOS RUMOS NA COMPREENSÃO DA LEI NATURAL:  
CONTRIBUIÇÕES DAS PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS  
EM TEOLOGIA MORAL**

Fabio Paulo Belli<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo apresenta as contribuições das perspectivas contemporâneas em teologia moral para a compreensão da lei natural, precedidas por uma exposição da história do pensamento a respeito da temática. A problemática central remete às discussões aristotélicas sobre a natureza humana e aquilo que ela fundamenta em termos ético-morais. Trata-se de questionar sobre as possíveis inclinações físicas e/ou psíquicas da humanidade em direção ao bem, tomando como referência uma normativa generalíssima absoluta e irrenunciável, que se impõe como natural. O imperativo máximo da moral, faz o bem e evita o mal, e a regra de ouro, tudo quanto, pois, quereis que os homens vos façam, assim fazei-o vós também a eles (Mt 7,12), como princípios éticos primeiros, elucidam a questão. O objetivo do texto é situar o estado atual das discussões sobre a lei natural, de modo que possam ser observados os novos questionamentos e as novas proposições hermenêuticas da teologia moral.

**Palavras-chave:** ética; moral; natureza; bem

**Abstract:** This article presents the contributions of contemporary perspectives on moral theology for the understanding of natural law, preceded by an exposition of the history of thought on the subject. The central issue refers to the Aristotelian discussions about human nature and what it bases in ethical-moral terms. It is about questioning the possible physical and/or psychic inclinations of humanity towards the good, taking as basis a very general, absolute and inalienable normative reference, which imposes itself as natural. The maximum moral imperative, 'do good and avoid evil', and the golden rule, 'do to others what you would have them do to you' (Mt 7,12), as ethical principles first, clarify the issue. The aim of the text is to situate the current state of discussions on natural law, so that new questions and new hermeneutical propositions of moral theology can be observed.

**Keywords:** ethic; moral; nature; good

---

<sup>1</sup> Doutorando PPGFIL/UFSC; graduando em teologia pela FACASC; [fpbelli@hotmail.com](mailto:fpbelli@hotmail.com). Artigo produzido com auxílio financeiro do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa da FACASC, sob orientação do prof. Dr. Vitor Galdino Feller.

## INTRODUÇÃO

Desde o início na história do mundo ocidental até os dias de hoje, pensadores têm se referido à lei natural. Poetas e historiadores gregos falaram de uma lei natural que é divina, universal e conhecida por todos. A lei natural foi discutida em vários contextos diferentes. Os filósofos propuseram a lei natural como uma lei sobre como as pessoas humanas deveriam agir moralmente.<sup>2</sup> Os teólogos também lidaram com a lei natural à luz da Carta de São Paulo aos Romanos: os gentios fazem por natureza o que a lei requer e são uma lei para si próprios (Rm 2,14). Os teólogos discutem a lei natural em um contexto duplo. De uma perspectiva teológica, a lei natural focou a atenção na existência de fontes de sabedoria moral e conhecimento que o cristão compartilha com todas as outras pessoas. Há uma longa discussão na ética cristã sobre a existência e a extensão de tais fontes de sabedoria e conhecimento, como a razão, que o cristão compartilha com todos os outros. Além disso, os teólogos também compartilharam com os filósofos o aspecto ético da lei natural como uma lei para determinar como as pessoas devem viver suas vidas. Juristas, teólogos sociais e filósofos também contribuíram muito para a compreensão da lei natural.

Cada sociedade deve ter uma lei civil para existir. Mas então algumas questões fundamentais vêm à tona. Todas as leis de uma determinada sociedade são justas? Como determinamos se uma lei é justa ou não? Qual é o critério? A lei natural foi proposta como uma resposta a essas perguntas, vide os dramas próprios do século XX, marcado por guerras e autoritarismo, prenes de violações de direitos. A lei civil deve estar de acordo com a lei natural e não pode se opor a ela. Contudo, seja teoricamente, seja do ponto de vista prático, há os que negaram a existência e a realidade da lei natural. Os partidários da lei natural em meados do século XX apontaram que, sempre que a lei natural parece estar morta, ela volta à vida novamente. Embora a lei natural muitas vezes tenha sido declarada morta e que nunca mais ressuscitaria de suas cinzas, ela sobreviveu e ainda exige discussão. Assim, as discussões sobre a lei natural ocorreram no Ocidente por mais de dois mil anos. A tradição católica romana deu grande importância à lei natural, mas o conceito também foi discutido longamente fora da tradição católica.

---

<sup>2</sup> Para uma reflexão sobre fontes não-cristãs antigas sobre a lei natural ver FLANNERY, Kevin L. The Natural Law in Catholic Ethics. In: AYRES, Lewis; VOLPI, Medi A. **The Oxford Handbook of Catholic Theology**. 2015. Disponível em: <<https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199566273.001.0001/oxfordhb-9780199566273-e-36>>. Acesso em 24 ago. 2021. p. 4-6

Talvez possa ser esclarecedora uma abordagem semântica da questão para iniciar a apresentação do debate sobre a lei natural. Segundo Enrico Chiavacci<sup>3</sup>, há três significados possíveis de ‘natural’ em ‘lei natural’, quais sejam: como contraposto a sobrenatural, como contraposto a positivo, como lido na natureza. Identificar qual a opção dos autores e das correntes de pensamento na acepção do termo é fundamental, pois a compreensão da lógica de operação da moral está determinada pela concepção antropológica de base.

Como contraposto a sobrenatural, natural é entendido como chamamento de Deus à atividade raciocinante (inclusive ao não-crente). Essa definição do termo aproxima-se do que é evidenciado pela *Gaudium et Spes* (GS), ao apelar para a fidelidade à consciência. Este sentido indica a lei natural como fonte normativa aberta, cujo uso é obrigatório para quem quer agir com consciência. O problema contemporâneo a ser enfrentado pelos que defendem essa percepção é identificar e reconhecer os limites e a validade da razão universal.

Como contraposto a positivo, ‘natural’ significa o que cada um precisa descobrir por si, não o fixado por uma autoridade. Cada pessoa agente pensa e avalia as próprias opções em um contexto social e formando parte de uma história. Segue-se a necessária verificação de suas próprias conclusões. Uma lei natural positivada será, nesse sentido, não um catálogo para o qual se deve assentir sem reflexão, mas antes uma ajuda necessária à compreensão pessoal (indicação de um caminho possível).

Como lido na natureza, ‘natural’ indica uma natureza normativa, nos moldes do axioma *operari sequitur esse* (o agir segue o ser). Há, no mínimo, dois problemas derivados dessa compreensão: o do conhecimento da natureza e o do conhecimento da natureza humana. No mundo pré-moderno isso não significava uma aporia, mas hoje é suficientemente problemático, considerando-se a provisoriedade da ciência. Haveria, neste sentido, um conhecimento provisório do projeto de Deus? Ainda: é possível descrever a natureza humana, considerando sua constante mutabilidade? Diante dessas dificuldades, a *Gaudium et Spes* responde à pergunta *que é o homem?* respondendo a que é chamado o homem.

---

<sup>3</sup> CHIAVACCI, Enrico. Lei natural. In: COMPAGNONI, Francisco; PIANA, Gianino; PRIVITERA, Salvatore (dir.) **Dicionário de teologia moral**. São Paulo: Paulus, 1997. p. 696-698.

## **1 BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA**

Ainda que o propósito principal de nosso texto seja apresentar as provocações das perspectivas contemporâneas sobre a lei natural, seria temerário ir diretamente para as abordagens atuais da questão. Isto porque, algo é fundamental em pesquisa teológica, o tripé Sagrada Escritura, Tradição e Magistério não pode ser perdido de vista. Se isso vale de modo genérico para as investigações teológicas em sentido amplo, tanto mais para os debates em torno da lei natural, que receberam contornos racionalistas que colocam-nos diante de sérias aporias, conforme verificaremos.

### **1.1 Uma base bíblica para a lei natural?**

Visto que o catolicismo é uma religião do livro, a lei natural reconhecida na ética católica deve ter uma base na Escritura, embora, de acordo com a própria Escritura, a lei natural possa ser conhecida independentemente da Escritura (lei divina) e mesmo que nem tudo o que pertence à lei natural é explicitado nas Escrituras.

O Novo Testamento contém poucos ensinamentos sobre a lei natural, e aquelas passagens que podem sugerir tal discussão muitas vezes não são vistos como garantindo a inclusão da doutrina da lei natural como um instrumento constitutivo da ética cristã. Os textos bíblicos mais importantes para a ética católica são encontrados na Carta de Paulo aos Romanos, em Rm 1,16-32 e 2,12-16 (textos relacionados incluiriam 1Ts 4,3-8 e 1Cor 1,21). Paulo reconhece nestes dois textos que a justiça vem para judeus e não-judeus igualmente, embora os homens, especialmente não-judeus, tenham suprimido a verdade por meio de suas maldades. Na criação visível, Deus deu a conhecer a eles seu próprio eu invisível e, portanto, eles são 'indesculpáveis' no que diz respeito aos seus próprios atos perversos. Com suas mentes escurecidas, eles adoram imagens em vez de Deus, e então Deus os entregou a suas práticas lascivas e outras intemperantes. Por tais pecados, diz Paulo, os judeus serão julgados pela lei; não judeus ('gregos') serão julgados pela lei que fala em suas consciências, o que lhes permite (pelo menos teoricamente) fazer pela natureza o que a lei requer, seus raciocínios internos 'acusando-os ou também desculpando-os' conforme apropriado (Rm 2,15). Quase todas as questões-chave na subsequente teoria da lei natural católica chegam à superfície nestes dois primeiros capítulos da Carta aos Romanos, ou seja, no próprio início da existência da Igreja. Isso inclui o caráter de nosso conhecimento natural dos preceitos da lei natural; o papel da

consciência, que é inextricavelmente vinculado a esse mesmo conhecimento; a conexão entre ética e conhecimento da existência de Deus; a relação entre a lei natural e a divina; e, finalmente, o papel da lei natural sobre a caracterização moral de atos imorais particulares.

É chamativo que Paulo convide cada crente ao discernimento da própria vida. O projeto de Deus, revelado pela Sagrada Escritura, não se dá em forma de tratado ou de exposição científica, mas como descobrimento gradual, histórico, sem nunca ser plenamente realizado. Assim, não bastaria uma boa exegese; a teologia moral reivindica também uma boa hermenêutica.<sup>4</sup>

Outras passagens bíblicas importantes para a teoria da lei natural incluem as várias formulações da regra de ouro: 'Tudo o que você deseja que os homens façam a você, assim você também o faz a eles' (Mt 7,12; ver também Lucas 6,31 e Tb 4,15). A regra de ouro é importante porque muitas vezes é citada como um princípio moral verdadeiro aparente (ver, por exemplo, Aquino, ST I-II, q.94, a.4 ad.1). Isso não significa que a regra não seja também parte da revelação: a versão da regra apresentada em Mt 7,12 é seguida no mesmo versículo (Mt 7,12) pela observação: 'pois esta é a lei e os profetas'. Essa mesma questão surge com relação aos dez mandamentos, que são apresentados na Bíblia não como falando ao ser humano em seu coração naturalmente, mas como dados por Deus a Moisés (Ex 20,1-17; 34,11-27 e Dt 5,6-21).

Matthew Levering propõe, em *Biblical Natural Law*, quatro princípios estruturantes para compreender a relação entre ética cristã, revelação bíblica e doutrina da lei natural.

Em primeiro lugar, a Escritura apresenta certos bens como constitutivos do verdadeiro florescimento humano e, portanto, de ordem moral. Gênesis 1-2 fornece um lugar onde tal ordenamento teleológico, enraizado teocentricamente na providência divina, pode ser vista. Aqui encontramos em germe humano das inclinações naturais. [...] Deus cria os seres humanos para que sejam naturalmente ordenados para preservar o bem de sua existência humana. Sem a inclinação de preservar este bem, a advertência de Deus sobre a árvore do conhecimento do bem e do mal não seria inteligível. Deus também inscreve nos seres humanos uma inclinação para o bem da procriação e para o conhecimento da verdade, em última análise, a verdade sobre o Criador. [...] Em segundo lugar, a Escritura não permite uma disjunção absoluta entre a lei positiva divina e a lei natural. Deus, ao dar o Decálogo, conecta a obediência ao Decálogo com uma nova e gloriosa criação na justiça - uma criação renovada que reverte a queda. [...] Terceiro, o entendimento da Bíblia sobre a lei é teocêntrico. A lei não pertence primeiramente à 'natureza' ou à 'razão' humana. A lei tem sua base em Deus, não em seres humanos. Nossa sabedoria

---

<sup>4</sup> FLANNERY, 2015, p. 6-7.

participada não pode ser compreendida sem advertir à sua fonte divina. Quarto, a graça do Espírito Santo não nega, mas sim cumpre os preceitos da lei.<sup>5</sup>

Por fim, à questão de como a lei natural se relaciona com a ordem bíblica da Antiga e da Nova Aliança, poderíamos antepor a questão, mais radical e exigente, de se a sábia ordenação de Deus sobre o homem a lei natural pertence à ética bíblicamente fundamentada.

## 1.2 A lei natural em Tomás de Aquino

A abordagem da lei natural conforme elaborada por Santo Tomás de Aquino, é o ponto de referência para a maioria dos debates que se seguiram no tempo. Seja conforme proposto na segunda escolástica<sup>6</sup>, seja nas abordagens modernas e contemporâneas, o projeto de fundamentação da lei natural pelo aquinate não pode ser negligenciado. Para o propósito de nosso texto, nos deteremos a apresentar alguns pressupostos de sua teoria<sup>7</sup>, seguidos de uma breve apresentação da questão segundo aparece na Suma e de uma, também breve, discussão a partir de importantes teólogos tomistas. Iniciemos pelos pressupostos:

- a) a pessoa humana é feita à imagem de Deus e tem o poder de uma agência genuína; em outras palavras, o indivíduo tem livre arbítrio e poder sobre suas ações, e a moralidade consiste em cumprir e aperfeiçoar essa agência. A ética, portanto, diz respeito essencialmente à imitação de Deus.
- b) Ações morais e ações humanas são a mesma coisa, no sentido de que 'ações humanas' procedem da intenção e da vontade, em vez de uma ação involuntária, como piscar, por exemplo. Como tal, essas ações decorrentes de uma vontade deliberativa

---

<sup>5</sup> LEVERING, Matthew. **Biblical natural law: a theocentric and teleological approach**. New York: Oxford, 2008. p. 57-63.

<sup>6</sup> Para uma reflexão sobre a importância da segunda escolástica, ver ORREGO, Santiago. **A importância da Segunda Escolástica no Ocidente**. 2010. Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3485-santiago-orrego>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

<sup>7</sup> Cf. COSTIGANE, Helen. Natural law in the Roman Catholic Tradition. In: DOE, Norman (ed.). **Christianity and Natural Law: na introduction**. Cambridge, UK: Cambridge UP, 2017. p. 18-22. A investigação do pensamento tomista desde a perspectiva filosófica aponta também para alguns pressupostos metafísicos fundamentais do pensamento do aquinate (não são nosso foco aqui, no entanto), a saber: a) a afirmação da possibilidade de uma realidade metafísica; b) propriedades essenciais determinam um *tipo natural*; c) propriedades essenciais se encontram somente na natureza de indivíduos particulares; d) propriedades essenciais são, fundamentalmente, disposições de caráter (disposição=potencialidade orientada a um determinado desenvolvimento ou finalidade); e) a teoria da verdade tomista é a da correspondência entre pensamento e coisa; f) uma metafísica da moral é possível (é possível elucidar uma moral pela via racional); g) a racionalidade precede a vontade. Cf. CULLETON, Alfredo. **Ockham e a lei natural**. Florianópolis: UFSC, 2011. p. 47-50.

podem ser moralmente boas ou moralmente más. Um ato humano, derivado da razão, é bom com a bondade própria dos atos humanos na medida em que seja verdadeiramente racional. Razão ou racionalidade, portanto, é constitutiva da bondade moral. A função da razão é saber a verdade e direcionar as ações para um fim adequado.

c) As ações humanas derivam sua moralidade de conformidade a um padrão, a primeira regra de moralidade sendo a própria lei eterna, a sabedoria diretiva de Deus. Esta lei eterna, então, é o governo pelo qual Deus dirige cada coisa a seu fim último, mas esta é uma direção moral que preserva o livre arbítrio.

O lócus principal das observações específicas de Tomás de Aquino sobre a lei natural é o chamado 'Tratado sobre a lei' em ST I-II, qq.90-97<sup>8</sup>, perto do início do qual ele expõe a terminologia clássica 'lei eterna', 'lei divina', 'lei natural' e 'lei humana', seguindo a seguinte compreensão:

- 1) A lei eterna é a sabedoria divina que orienta todas as criaturas ao seu respectivo fim: como todo o universo é governado pela razão divina, que tem a natureza de uma lei, e “porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, [...] segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna” (I.II.91.1c).
- 2) A lei divina é a lei positiva revelada. Isso consiste no que Tomás de Aquino designa como a 'Antiga Lei' dos israelitas, que inclui os Dez Mandamentos, e a 'Nova Lei' do Evangelho. Estas não são vistas como leis separadas, mas a última é uma progressão da anterior, com a Lei Antiga preocupando-se com um bem terreno e mais focado na obediência por medo de punição, e na Nova Lei focando em um bem celestial e apelando mais para 'o amor derramado em nossos corações pela graça de Cristo' (I.II.91.4c).
- 3) A lei natural é a participação da criatura racional na lei eterna. Criaturas não racionais têm uma lógica natural inscrita nelas, direcionando-as para o seu fim. Por outro lado, os seres humanos, sendo racionais, apreendem a natureza do bem e da mesma forma, podem exercer o livre arbítrio ao determinar como atingir esse fim. Desta forma, os humanos participam da sabedoria de Deus por meio de sua própria racionalidade.
- 4) A lei humana é uma determinação mais particular da lei natural. Para Aquino: “como na razão especulativa de princípios indemonstráveis naturalmente conhecidos produzem-se conclusões das diversas ciências, cujo conhecimento não nos é inato, mas descoberto por esforço da razão, assim também dos preceitos da lei natural, como de alguns princípios comuns e indemonstráveis, é necessário que a razão humana proceda para

---

<sup>8</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica**. v. 4. Direção de Gabriel C. Galache e Fidel Garcia Rodriguez. São Paulo: Loyola, 2005.

dispor mais particularmente algumas coisas”. Estas disposições particulares constituem a lei humana (I.II.91.3c). Embora a lei humana possa ser, em certa medida, culturalmente relativa, não pode escapar ao imperativo de se conformar à lei natural.

Tomás de Aquino afirma que o preceito fundamental da lei natural é que “o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado” (I.II.94.2), todos os outros preceitos da lei natural sendo baseados nisso. Isso é muito abstrato, mas podemos chegar a preceitos mais específicos, primeiro, pela compreensão do conceito de 'bom' por meio das inclinações naturais de sobrevivência (possuídas por todos os seres criados), procriação e criação de descendentes (possuídos por animais), e possuindo inclinações racionais, como conhecer a Deus e viver em sociedade. Essas tendências naturais tendem um ser humano para o seu bem natural e, portanto, formam a base para a lei natural. Esses preceitos são universais e naturalmente conhecíveis por todos os seres humanos. Além disso, existem mais preceitos derivados: a inclinação para a autopreservação; a proibição do suicídio; a propensão para a reprodução forma a base para o exercício correto da sexualidade e do casamento; a predisposição para conhecer a Deus e a consequente obrigação de oferecer a Deus a devida adoração; a inclinação para a convivência em uma sociedade fundada harmoniosamente; os preceitos básicos expressos no Decálogo, que proíbem o roubo, assassinato, adultério, cobiça e dar falso testemunho.

A lei natural no pensamento de Tomás de Aquino distingue entre preceitos negativos e preceitos positivos. Os preceitos negativos, que incluem proibições contra roubo, adultério, assassinato e estupro, são universalmente verdadeiros, sem exceção. No entanto, os preceitos positivos exigem razão prudencial para serem aplicados no momento certo e da maneira certa. Isto é abordado no pensamento de teólogos e teólogos morais tomistas, como Jean Porter, que diz que ao invés de um sistema de preceitos morais, a lei natural é identificada por Aquino como a capacidade de discernimento moral. No entanto, essa capacidade é desenvolvida através de certos preceitos morais.

A lei natural é fundamentalmente uma capacidade ou poder de distinguir entre o bem e o mal; é intrínseca ao caráter da alma humana como feita à imagem de Deus e, portanto, não pode ser totalmente obliterada; e é expressa ou desenvolvida por meio de preceitos morais que são confirmados, bem como são completados e transcendidos, por meio da operação da graça. Embora a lei natural entendida em seu sentido primário não consista em regras morais específicas, ela encontra expressão imediata nos preceitos fundamentais da Regra de Ouro ou nos dois grandes mandamentos do amor a Deus e ao próximo; estes, por sua vez, produzem as normas mais específicas do Decálogo, que podem ser posteriormente especificadas conforme garantido pelas circunstâncias da vida humana. Consequentemente, a lei natural mais amplamente entendida inclui normas morais específicas, bem como uma



capacidade fundamental de julgamento moral, embora haja espaço considerável para variação legítima e distorção pecaminosa no nível de normas particulares.<sup>9</sup>

Nesta direção, o filósofo tomista Yves Simon afirma que mesmo a articulação das leis morais não elimina a necessidade de julgamento individual e prudencial: “Entre a lei e a ação sempre há um espaço a ser preenchido por decisões que não podem ser transformadas em lei. E o número de etapas necessárias para conectar a última palavra da razão legislativa e a forma final de ação é ela mesma determinada por particularidades contingentes.”<sup>10</sup> O teólogo tomista admite que há uma tensão aqui presente, dado que, por um lado, a lei visa a necessidade e a universalidade; por outro lado, a prudência e a sabedoria prática tentam levar em conta a particularidade de tempos, pessoas e circunstâncias.

Apesar do peso da tradição que reivindica imutabilidade absoluta no que diz respeito à lei natural, Tomás de Aquino parece ter indicado a possibilidade de desenvolvimento. É o caso, por exemplo, da passagem da Suma em que Aquino sustenta que, embora os primeiros princípios sejam imutáveis, a lei natural pode mudar em relação aos preceitos subsequentes por causa de algumas causas que dificultam a observância desses preceitos em alguns casos (S.T., I-II, q. 94, a. 5). Columba Ryan<sup>11</sup> aponta que, embora Tomás de Aquino tenha apenas casos de exceção em mente, poderia ser questionado se suas ideias poderiam, em princípio, ser ampliadas para cobrir "exceções mais amplas."<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> PORTER, Jean. **Nature as reason: a thomistic theory of the natural law**. Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans, 2005. p. 14. [tradução nossa]

<sup>10</sup> SIMON, Yves R. **The tradition of natural law**. New York: Fordham University Press, 1965. p. 83. [tradução nossa]

<sup>11</sup> RYAN, Columba. The Traditional Concept of Natural Law: An Interpretation, In: HAMEL, Ronald P.; HIMES, Kenneth R. (eds.). **Introduction to Christian Ethics: A Reader**. New York: Paulist Press, 1989). p. 424.

<sup>12</sup> O Papa Francisco mobilizou este ponto da argumentação tomista na *Amoris Laetitia*, ao afirmar o que segue: “É mesquinho deter-se a considerar apenas se o agir dum pessoa corresponde ou não a uma lei ou norma geral, porque isto não basta para discernir e assegurar uma plena fidelidade a Deus na existência concreta dum ser humano. Peço encarecidamente que nos lembremos sempre de algo que ensina São Tomás de Aquino e aprendamos a assimilá-lo no discernimento pastoral: “Embora nos princípios gerais tenhamos o caráter necessário, todavia à medida que se abordam os casos particulares, aumenta a indeterminação [...]. No âmbito da ação, a verdade ou a retidão prática não são iguais em todas as aplicações particulares, mas apenas nos princípios gerais; e, naqueles onde a retidão é idêntica nas próprias ações, esta não é igualmente conhecida por todos. [...] Quanto mais se desce ao particular, tanto mais aumenta a indeterminação”. É verdade que as normas gerais apresentam um bem que nunca se deve ignorar nem transcurar, mas, na sua formulação, não podem abarcar absolutamente todas as situações particulares. Ao mesmo tempo é preciso afirmar que, precisamente por esta razão, aquilo que faz parte dum discernimento prático dum situação particular não pode ser elevado à categoria de norma. Isto não só geraria uma casuística insuportável, mas também colocaria em risco os valores que se devem preservar com particular

### 1.3 A Abordagem da Lei Natural pelo Magistério

Documentos recentes mostram uma abordagem mais ou menos consistente à lei natural pelo magistério católico. O *Catecismo da Igreja Católica*<sup>13</sup> observa que, escrita e gravada na alma de cada pessoa, a lei natural “exprime o sentido moral original que permite ao homem discernir, pela razão, o bem e o mal, a verdade e a mentira” (n. 1954). Esta lei mostra ao homem o caminho a seguir para praticar o bem e atingir o seu fim. A lei natural declara os primeiros e essenciais preceitos que governam a vida moral. Depende do desejo por Deus e da submissão a ele, que é a fonte e juiz de tudo o que é bom, bem como do sentido de que o outro é igual. Seus preceitos principais são expressos no Decálogo (n. 1955). Universal em seus preceitos e sua autoridade estendendo-se a todos, a lei natural “exprime a dignidade da pessoa e determina a base dos seus deveres e direitos fundamentais” (n. 1956) e é imutável e permanente em todas as variações da história (n. 1958), e ainda assim sua aplicação pode variar muito e requerer reflexão que leva em consideração as várias condições de vida (n. 1957). Nesta visão, a ética é fundamentada na natureza humana normativa (em vez de “descritiva”).

Esta natureza humana normativa é explicitada na revelação e interpretada pelo magistério. Em termos de relações entre pessoas do mesmo sexo, a autoridade docente, no Catecismo, parte de uma compreensão da pessoa humana e do lugar da sexualidade à virtude e depois ao pecado e baseia seu ensino na homossexualidade em sua discussão do sexto mandamento e da proibição do adultério (n. 2331–2400). Esta abordagem, então, coloca uma forte ênfase na complementaridade dos sexos, que são iguais, mas diferentes, e que é em relação a cada um outro que essas diferenças alcançam a sua realização nos bens do casamento e do florescimento da vida familiar (n. 2333). Assim, a sexualidade “torna-se pessoal e verdadeiramente humana quando integrada na relação de pessoa a pessoa, no dom mútuo total e temporalmente ilimitado, do homem e da mulher.” (n. 2337). Por sua vez, o magistério dá ênfase à imutabilidade de certos aspectos da lei natural.<sup>14</sup>

---

cuidado.” FRANCISCO. **Exortação apostólica pós-sinodal *Amoris Laetitia***. Vaticano: 2016. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20160319\\_amoris-laetitia.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html). n .304.

<sup>13</sup> CATECISMO da Igreja Católica. Vaticano: 1992. Não paginado. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/catechism\\_po/index\\_new/primapagina-cic\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/primapagina-cic_po.html)>. Acesso em: 13 set. 2021.

<sup>14</sup> *Persona Humana* (1975), uma declaração da Sagrado Congregação para a Doutrina da Fé, declara: “Na história da civilização, certamente, muitas condições concretas e necessidades da vida humana mudaram e continuarão a mudar ainda; mas, toda e qualquer evolução dos costumes, assim como todo e qualquer gênero de vida, devem ser sempre mantidos dentro dos limites que impõem os princípios imutáveis

## 2 A REVISÃO TRADICIONALISTA E A NOVA TEORIA DA LEI NATURAL

A partir da década de 1960, inicia-se uma transição de um foco no valor do direito natural da moralidade pública à sua proeminência nos debates sobre moralidade privada. A encíclica *Humanae Vitae*, promulgada por Paulo VI em 1968, proibiu expressamente a prática de contracepção artificial com base no que era contrário à lei natural. Isso deu origem a ambos os defensores da tradição da lei natural, a principal das quais foi Karol Wojtyła (São João Paulo II), e seus oponentes, que ofereceram novas teorias da moralidade, como situação ética, consequencialismo e proporcionalismo. Depois de uma década dessas publicações da 'nova moralidade', John Finnis publicou seu trabalho seminal *Natural Law and Natural Rights* (1980). Tornou-se o texto referente central para o que agora é chamado de 'Nova Lei Natural'.<sup>15</sup>

Os autores da Nova Teoria da Lei Natural se uniram em seus esforços para defender a ideia de absolutos morais contra as tendências ditas relativizantes das novas teorias morais. Eles também queriam que suas teorias atraíssem católicos e não-católicos, igualmente. Suas explicações da lei natural era mnovas porque focavam em apenas um dos três focos possíveis (razão prática), evitando qualquer engajamento com questões ontológicas (além da razão prática), tendo em conta os fundamentos do princípio de David Hume de que 'nada pode ser derivado de é', e pretendia ser uma teoria independente, sem recurso a fundamento teológicos, embora se pudesse, alegaram, complementá-lo com uma superestrutura teológica. Ainda que esses autores tratem a religião como um 'bem do florescimento humano', não importa qual religião é esta, e, em qualquer caso, a religião é apenas um dos sete bens incomensuráveis.<sup>16</sup>

---

fundados nos elementos constitutivos e nas relações essenciais de toda a pessoa humana, elementos e relações que transcendem as contingências históricas. [...] É sem razão, pois, que muitos pretendem hoje em dia que, para servir de regra às ações particulares, não se pode encontrar na natureza humana nem na lei revelada outra norma absoluta e imutável senão aquela que se exprime na lei geral da caridade e do respeito pela dignidade humana. Ora, efetivamente, no decurso de toda a sua história, a Igreja manteve sempre um certo número de preceitos da lei natural como possuindo um valor absoluto e imutável, e viu na sua transgressão uma contradição com a doutrina e com o espírito do Evangelho. SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Declaração *Persona Humana* sobre alguns pontos de ética sexual.** Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_19751229\\_persona-humana\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19751229_persona-humana_po.html)>. Acesso em 10 out. 2021. n. 3-4.

<sup>15</sup> Outros textos-chave deste gênero incluem: Germain Grisez, *The Way of Lord Jesus*, em três volumes (1983-97) e Robert P. George, *Natural Law Theory* (1992), *In Defense of Natural Law* (1999), *Natural Law, Liberalism e Morality: Contemporary Essays* (1996) e John Keown e Robert P. George (eds.), *Reason, Morality and Law: The Philosophy of John Finnis* (2013).

<sup>16</sup> Finnis lista os outros seis bens, a saber, conhecimento, amizade, diversão, experiência estética e razoabilidade prática. Grisez lista auto-integração, razoabilidade prática, autenticidade, justiça e amizade, vida e saúde, conhecimento da verdade, valorização da beleza e atividades lúdicas, bem como religião.

A nova teoria do Direito Natural não tem, no entanto, recebido uma recepção favorável entre os agostinianos ou tomistas neoclássicos ou acadêmicos cristãos das comunidades eclesiais reformadas. As razões são várias. Primeiro, há oposição ao princípio da incomensurabilidade dos 'bens básicos', especialmente a ideia que a religião é apenas um bem do florescimento humano entre outros e não ocupa nenhum tipo de status infraestrutural. Em segundo lugar, tem havido inúmeras críticas de como alguém se move do nível pré-moral (bens básicos evidentes) ao nível moral de respeitar cada um dos bens nas ações humanas. Em terceiro lugar, quando se trata da relação natureza-graça, os teóricos do Novo Direito Natural seguem a construção neotomista. Isso os coloca de lado por muitos dentro do estabelecimento teológico católico, que seguem qualquer um tomismo transcendental ou tomismo agostiniano.<sup>17</sup> Finalmente, a parte da moralidade pública do projeto foi criticada por ser muito ingênua sobre a tradição liberal e as perspectivas de uma reconciliação das tradições da lei natural e dos direitos naturais.<sup>18</sup>

Vale introduzir desde já a análise desenvolvida por Salzman e Lawler<sup>19</sup> a respeito das tentativas tradicionalistas de apresentar uma ética sexual e uma antropologia coerentes para o nosso tempo ainda baseadas em uma teoria tradicional da lei natural. Os autores apontam fundamentalmente quatro problemas com o intento dos tradicionalistas (problemas estes que também são apontados pelos manuais de teologia moral, em geral), quais sejam:

- a) uma priorização das dimensões biológica e física em detrimento das dimensões pessoal e relacional do ser humano (apontamos para isso no relatório de abril, quando das discussões do personalismo);
- b) priorização de uma noção clássica e estática da consciência, em prejuízo à noção de consciência histórica. Apontamos para isso no último relatório. Para os autores, mesmo a teologia do corpo produzida por João Paulo II “ignora as diferentes línguas que a pessoa sexual historicamente encarnada fala.”<sup>20</sup>
- c) a tentativa de produzir uma teologia moral que seja demasiado abrangente ou “de

---

<sup>17</sup> Grisez, por exemplo, rejeita explicitamente a ideia classicamente tomista de que há apenas um fim para a natureza humana. Ele segue a tradição de Francisco Suárez (1548-1617) ao se apegar a uma teoria de duas extremidades - uma natural ou mundana e uma sobrenatural ou eterna.

<sup>18</sup> Alasdair MacIntyre é o principal teórico católico que argumenta que essa reconciliação não é possível. Numerosos estudiosos das comunidades anglicanas eclesiais reformadas concordam com o julgamento de MacIntyre que, embora bem-intencionada, a tentativa católica de batizar o liberalismo via direito natural era contraproducente.

<sup>19</sup> SALZMAN, Todd A.; LAWLER, Michael G. **The sexual person: toward a renewed catholic anthropology**. Washington, DC: Georgetown UP, 2008. p. 91-92.

<sup>20</sup> SALZMAN; LAWLER, 2008, p. 91. [tradução nossa]

tamanho único” (*one-size-fits all*) acaba por ignorar as complexidades envolvidas nos processos históricos, nas diferentes culturas, nos papéis e definições de gênero e nas variáveis socioeconômicas. Ainda que se possa conceber certo universalismo de uma ‘natureza humana’, isto não deve retirar de nosso horizonte a necessidade de uma consciência histórica;

- d) um último ponto, que diz respeito mais à ética sexual, trata-se da falha que uma defesa irrestrita da proibição de atos sexuais específicos representa. Uma moralidade centrada em atos é problemática porque desconsidera que estes atos possuem significados apenas na totalidade das pessoas e de seus relacionamentos. É a proposta de M. Vidal de trabalhar-se com uma moral de atitudes, i.e., disposições de virtude bem consolidadas, e não uma moral de atos tomados isoladamente.

### 3 A REVISÃO PERSONALISTA EM BERNHARD HÄRING

Bernhard Häring, influente moralista do século XX, realizou o que poderia se chamar revisão personalista da lei natural. Certamente seu pensamento inspira muitas das reflexões atuais sobre a temática. Categorias como historicidade, experiência comunitária, comunhão e relação serão chaves para compreender suas proposições. Häring entende lei natural nos seguintes termos:

A modalidade conhecida como lei natural significa que, mediante as capacidades de nossa mente, mediante uma dividida experiência e reflexão, entendemos o que é bom, honesto, justo. O outro modo de atingir tal compreensão vem por meio da manifestação gratuita de Deus mesmo, por meio dos profetas e de homens verdadeiramente inspirados, e finalmente por meio de Cristo, que é a Palavra definitiva de Deus à humanidade. (1974, p. 214-215)

A comunidade ética é o espaço de onde emergem os sentidos da lei, segundo o teólogo alemão. Por isso, Häring afirma que o ser humano: “[...] tem essa capacidade de compreender a si próprio somente na comunhão com outras pessoas, não no isolamento. Não há possibilidade de nos compreendermos a nós próprios no isolamento; é necessário estarmos em comunhão com os outros.”<sup>21</sup> Daí que a comunidade historicamente situada será o lugar possível de construção da normatividade<sup>22</sup>, não de modo relativista, mas

<sup>21</sup> HÄRING, Bernhard. **Moral personalista**. São Paulo: Paulinas, 1974. p. 215.

<sup>22</sup> Nesta direção, declarando ter reservas a um enraizamento do conceito de lei natural em uma natureza biológica ou afetiva, Paul Ricoeur destacará o papel das instituições no estabelecimento de normas. Não há ser humano fora das instituições, consideradas espaços de mediação da experiência humana de socialização. Prossegue Ricoeur: “definitivamente, não sabemos o que seria um homem que se encontrasse fora das

sustentada pela graça, pela referência às Sagradas Escrituras, às vozes proféticas do ontem e do hoje, na abertura à ação de Deus por seu Espírito. Isso permite evitar um imutabilismo da lei, sustentado em uma antropologia errônea. Häring atesta:

A visão racionalista da lei natural parte de princípios abstratos que são identificados com a expressão de certa verdade. Esta verdade permite uma variedade limitada em sua aplicação segundo a variação das circunstâncias, mas não manifesta nada com respeito ao fundamento histórico de sua primeira formulação. Temos aqui uma concepção estática do ser humano num total desconhecimento de seu contexto histórico.<sup>23</sup>

A concepção de lei natural elaborada por Häring tem como ponto de partida o ser humano historicamente situado, implicado na relação com seus semelhantes, com o mundo circundante, consigo mesmo e com Deus. O humano é visto como um nó de relações, dando base a uma antropologia dinâmica e integral. Para o moralista alemão, o Vaticano II, na *Gaudium et Spes* (n. 5), autoriza tal reflexão ao, chamando atenção às profundas mudanças em nosso mundo, propor a passagem de um conceito estático da vida a uma visão mais dinâmica.<sup>24</sup> E finaliza este ponto: “A especulação sobre a lei natural deve também operar essa passagem, se quiser conservar seu sentido para o homem moderno.”<sup>25</sup>

A historicidade é marca irrenunciável do ser humano. A manutenção autossuficiente própria do tradicionalismo é, neste sentido, tão prejudicial quanto um existencialismo que nega qualquer continuidade no homem. Na história, a humanidade se estabelece e recebe o chamado divino. E como família, na solidariedade e unidade do gênero humano, dá-se conta que é conduzida por um Deus único e Pai de todos revelando-se a si mesmo como fonte do bem dos seus.<sup>26</sup>

[...]a lei natural contém como elemento absoluto a exigência de um esforço ininterrupto, em uma continuidade de vida, na gratidão pelo passado e na responsabilidade pelas futuras gerações. Uma humanidade que se fixa de improviso em fórmulas de determinada época é digna de ser confinada em um museu. [...] A historicidade da lei natural e a necessidade constante de ampliar os horizontes são condicionados pela maravilhosa verdade apresentada por

---

instituições. Qualquer recurso a um estágio pré-institucional não pode ser senão enganador [*un trompe l'oeil*]. Haverá algo que seja institucional e natural ao mesmo tempo?” RICOEUR, Paul. O problema do fundamento da moral. *Études Ricœuriennes / Ricoeur Studies*, Pittsburg, v. 2, n. 2, p. 129-145, 2011. Disponível em: <<http://ricoeur.pitt.edu/ojs/index.php/ricoeur/article/view/110/43>>. Acesso em: 11 ago. 2021, p. 141.

<sup>23</sup> HÄRING, 1974, p. 220.

<sup>24</sup> HÄRING, 1974, p. 220-221.

<sup>25</sup> HÄRING, 1974, p. 221.

<sup>26</sup> HÄRING, 1974, p. 222-224.

Cristo: “O meu Pai opera até hoje e eu opero também” (Jo 5, 17). Em hebraico a palavra que significa “obra” e “palavra” (*dabar*) é a mesma. A criação e a história que estão indo sempre avante não podem se confinar em formulas estereotipadas da lei natural. O dinamismo de nossa época exige aquela atitude indicada pelo Senhor: “Por isso todo o escriba instruído no Reino dos Céus é semelhante a um pai de família que tira do seu tesouro coisas novas e velhas” (Mt 13, 52).<sup>27</sup>

Para além das reflexões gerais apresentadas acima, passemos às considerações de Häring em *Teologia Moral para o Terceiro Milênio*, obra de 1989, obra na qual, no capítulo intitulado *Tarefas e perspectivas particularmente urgentes*, Häring ocupa-se da interpretação de Rm 2,15, texto paulino chave nas discussões sobre a lei natural. Da leitura da seção *A lei e a ennomía crística*<sup>28</sup> depreendemos principalmente:

- O texto de Romanos tem como preocupação fundamental o respeito e a aceitação na diversidade; o apelo de Cristo à santidade, foco da missão paulina, dirige-se a todos, hebreus e gentios;
- A dimensão de universalidade do chamado de Cristo implica que a opção não é nem pela lei hebraica, nem pelo estoicismo (sabedoria dos doutos);
- Paulo não pensa, em Rm 2,15, na multidão de leis existentes como conteúdo fundamental da lei natural, mas no conteúdo essencial da mensagem evangélica, resumido na lei do amor a Deus e ao próximo;
- A lei do amor, no entanto, não é mera abstração vazia de conteúdo, mas pode ser visualizada concretamente nas exigências do amor;
- Para Häring, o tema da consciência é fundamental, pois é nela que reside a lei comum, expressa transculturalmente, por exemplo, na regra de ouro;
- O conteúdo paulino sobre a lei natural é fundamentalmente o mesmo de Mt 25 (sobre o juízo final);

---

<sup>27</sup> HÄRING, 1974, p. 225-226.

<sup>28</sup> HÄRING, Bernhard. **Teologia moral para o terceiro milênio**. São Paulo: Paulinas, 1991. p. 100-106.

#### 4 O DOCUMENTO DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL SOBRE A LEI NATURAL

Em 2008, a Comissão Teológica Internacional publicou *Em busca de uma ética universal: novo olhar sobre a lei natural*<sup>29</sup>, assinalando a necessidade de se repensar o tema da lei natural à luz das exigências do pensamento atual.<sup>30</sup> A comissão afirma que existem valores morais objetivos que podem unir seres humanos e trazer-lhes paz e felicidade (n. 1). A pesquisa por uma linguagem ética comum diz respeito a todos, e o cristianismo não tem monopólio sobre isso; além disso, afirma que a lei natural é a base da colaboração entre todas as pessoas de boa vontade, quaisquer que sejam as suas convicções religiosas (n. 9). Embora seja claro que há muitos mal-entendidos sobre o termo em si, há convergências nas grandes tradições religiosas e de sabedoria que dão testemunho de uma moral amplamente comum patrimônio que constitui a base de todo diálogo sobre questões morais (n. 11). Portanto, é possível falar da percepção de valores morais comuns, começando com sua inserção em uma rede de relações humanas desde o nascimento, que permitem que os indivíduos se tornem conscientes de si próprios, dos outros e do contexto dentro em que vivem (n. 38).

Alcançando autoconsciência e responsabilidade, uma pessoa é capaz de perceber o chamado para fazer o bem e evitar o mal, e por buscar o bem moral, uma pessoa contribui para a realização de sua natureza, além dos impulsos de instinto ou a busca de um prazer particular (n. 39-40). Em busca deste bem, uma pessoa irá considerar as inclinações fundamentais de sua natureza e formular, sob a forma de comandos práticos, o dever moral de atualizá-los em sua própria vida. Estes são expressos na forma de preceitos gerais compartilhados com todos os outros seres humanos, constituindo o conteúdo daquilo que chamamos de direito natural (n. 45). Essas inclinações fundamentais incluem a preservação e o desenvolvimento da própria existência (o que implica a necessidade de alimentação, vestimenta, moradia e trabalho); a sobrevivência da espécie realizada através da procriação, o que implica a permanência da união de um homem e uma mulher; a inclinação para cuidar e educar as crianças; uma consideração

---

<sup>29</sup> COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Em busca de uma ética universal**: novo olhar sobre a lei natural. Vaticano: 2008. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/cti\\_documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20090520\\_legge-naturale\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_con_cfaith_doc_20090520_legge-naturale_po.html). Acesso em: 18 ago. 2021.

<sup>30</sup> No mesmo ano, a Pontifícia Comissão Bíblica, no documento *Bíblia e moral: raízes bíblicas do agir cristão*, punha como imperativo revisar a compreensão da lei natural, como um problema que continua aberto, principalmente considerando-se a dependência de categorias filosóficas implicadas nesse conceito.



por aquilo que pode ameaçar a vida, como o aquecimento global; e a inclinação para viver em sociedade, para formar relacionamentos, para superar as limitações individuais e para cooperar na busca da verdade. Além disso, é necessário formar sociedades construídas sobre a justiça natural, o respeito pela humanidade e o reconhecimento da igualdade de dignidade para todos. Disto emerge a regra de ouro, que é o princípio próprio princípio de uma moralidade de reciprocidade (n. 48-51). No entanto, a lei natural não é um conjunto de regras já estabelecido que se impõem a priori ao sujeito moral; formação individual e aquisição de virtudes morais como prudência são essenciais. Assim, a lei natural torna-se uma fonte de inspiração objetiva para o processo profundamente pessoal de tomar uma decisão (n. 59).

Ao recorrer à sabedoria da experiência, uma experiência que integra as contribuições das outras ciências e é alimentada pelo contato com as pessoas (n. 54), o moralista também deve olhar para a teologia, a filosofia e para os outros ramos do conhecimento, a fim de discernir claramente os fatos dados da situação e para identificar corretamente a necessidade concreta da dignidade humana. No entanto, ele deve sempre ao mesmo tempo dar particularmente atento para salvaguardar os dados fundamentais expressos pelos preceitos da lei natural que permanece válida apesar das variações culturais ”(n. 54). A lei natural envolve a experiência moral; é detectável e universal; consiste em preceitos e esses preceitos são passíveis de aplicação por meio das disposições morais de pessoas e seu uso da razão prática aplicada a ações concretas.

A comissão também defende o aprofundamento da compreensão das dimensões filosóficas, metafísicas e religiosas da lei natural, e o uso dos preceitos da lei natural na regulamentação da vida política. A comissão afirma que a pessoa está no centro da ordem política e social porque é um fim e não um meio (n. 84). Sendo este o caso, o objetivo da sociedade é promover, consolidar e desenvolver o seu bem comum (n. 85).

Acima de tudo, a lei natural adquire todo o seu significado na história da salvação, e a nova lei do Evangelho inclui, assume e cumpre os requisitos da lei natural. Por sua vez, as orientações da lei natural não são, portanto, exigências normativas externas em relação à nova lei. Em vez disso, elas são uma parte constitutiva dela, mesmo que sejam secundárias e completamente ordenadas ao elemento principal, que é a graça de Cristo (n. 112). Em resumo, a comissão afirma que é necessário que a humanidade busque regras comuns para vivermos juntos em justiça e paz, que a lei natural é a fundação de um critério ético universal, útil para medir a ordem política e que é detectável observando e refletindo sobre uma natureza comum do ser humano. Inscrita no coração

humano, a lei natural é mais dinâmica do que estática e, em vez de ser uma lista de preceitos definitivos e imutáveis, é uma fonte de inspiração sempre fluindo para a busca de uma base objetiva para uma ética universal (n. 113). Em tudo isso, a Comissão baseia-se na herança teológica e ensino da igreja, incluindo a pureza e originalidade do pensamento de Tomás de Aquino.

## 5 CRÍTICAS REVISIONISTAS DA LEI NATURAL: MUDANÇA DE MÉTODO?

Alguns teólogos morais, frequentemente agrupados sob a descrição de 'revisionistas', criticaram a compreensão magisterial da lei natural como sendo muito rígida e inflexível e, na esfera sexual, ignorante do 'amplo espectro da sexualidade, os muitos tipos de amizade e as experiências das mulheres'. Esses teólogos morais formam um movimento vagamente conectado, ao invés do que pode ser denominada uma 'escola de teologia moral'; preocupam-se com a revisão de certos elementos, bem como com o método geral, de teologia moral. Entre eles estão Peter Knauer, Joseph Fuchs, Bruno Schuller, Louis Janssens, Richard McCormick, Todd Salzman e Michael Lawler (esses dois últimos trabalhando em conjunto, geralmente).<sup>31</sup>

Salzman e Lawler têm defendido, ultimamente, que está em curso uma mudança de método no modo como a teologia moral opera, do dedutivo para o indutivo, de uma moral centrada em atos individuais para uma que prioriza a virtude e o caráter. Os autores entendem que as reflexões do Papa Francisco, de modo especial na *Amoris Laetitia*, apontam para a necessidade do desenvolvimento e da aceitação da consciência do ser cristão, em lugar de uma moral heterônoma e baseada em leis externas.<sup>32</sup>

O texto de Lawler e Salzman aborda fundamentalmente duas questões. Primeiro, explora a acusação de relativismo moral levantada implícita e explicitamente pelo magistério contra os eticistas católicos cujo método ético leva a diferentes conclusões normativas mais concretas do que as do magistério. Os autores propõem o perspectivismo de Lonergan como uma ferramenta epistemológica que responde por uma pluralidade de métodos éticos católicos, mantendo uma metaética denominada

---

<sup>31</sup> COSTIGANE, 2017, p. 25.

<sup>32</sup> Sobre as recentíssimas reflexões de Salzman e Lawler sobre o *Responsum* da Congregação para a Doutrina da Fé (a respeito da possibilidade de bênção a uniões homoafetivas) ver: SALZMAN, Todd A.; Lawler, Michael G. A Igreja e as uniões do mesmo sexo: o *Responsum* e suas implicações pastorais. **Cadernos de Teologia Pública**. Unisinos. ano XVII, n. 153, v. 18, 2021. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/153cadernosteologiapublica.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

‘objetivista’ por eles. Segundo, os dois teólogos da moral exploram a ética da virtude, a epistemologia da virtude e uma postura cristã que conduzem a uma reconstrução do método ético católico em vista de uma antropologia teológica que define a dignidade humana e leva à formulação e justificativa de normas éticas que facilitam, e não frustram, sua concretização.

A mudança em direção à virtude é apresentada como uma revolução copernicana no estilo do método ético católico. Essa mudança é evidente no lugar concedido à ética da virtude e à epistemologia da virtude. Os autores apresentam uma visão (ou mesmo uma ‘postura cristã’) que serve como uma lente hermenêutica para a seleção, interpretação, priorização e integração das fontes de conhecimento da moral. A título de exemplo, apresentamos a abordagem feita à questão da castidade.

Existem diferenças nas definições católicas de castidade porque há uma diferença fundamental na postura cristã em relação à interpretação dos mistérios cristãos que levam a diferentes definições da dignidade do ser humano e as normas que facilitam ou frustram sua obtenção. Para alguns, a dignidade sexual humana reside apenas na heterossexualidade e na reprodução. Atos sexuais deste tipo dentro do casamento facilitam a dignidade humana. Para outros, a dignidade sexual humana repousa na heterossexualidade, na homossexualidade e na bissexualidade, e ambos os tipos de ato, reprodutivo e não reprodutivo, holisticamente complementares, sendo atos justos e amorosos, valorizam a dignidade humana. As diferentes definições de castidade, dignidade humana e atos que facilitam ou frustram a dignidade do ser humano refletem as perspectivas cristãs virtuosas de diferentes histórias do edifício teórico filosófico-teológico e explicam a variabilidade em como as evidências são organizadas e interpretadas de forma abrangente e compreensível, implicando um padrão ou método normativo. Diferentes métodos teológicos produzem diferentes sínteses teológicas e, em ética teológica, diferentes normas morais para a prática moral.

Nessa direção, Joseph Selling, em *Reframing Catholic Theological Ethics*<sup>33</sup>, explica que os debates em moral estiveram centrados, nas últimas décadas, na questão de se as normas morais são ou não capazes de mudar. O teólogo belga adverte que esta abordagem não foca no conteúdo das normas morais, mas tem a ver com o desenvolvimento e a aplicação delas. Trata-se, portanto, de um problema de método, algo que Salzman e Lawler também apontam. A questão central não é, portanto, o que

---

<sup>33</sup> SELLING, Joseph A. **Reframing Catholic Theological Ethics**. New York: Oxford UP, 2016.

fazemos, mas como fazemos o que fazemos. Assim, Selling defende que os dilemas que dizem respeito ao conteúdo das normas morais e ao status da ética normativa não serão resolvidos sem um sério debate sobre o método em teologia moral.

No capítulo 5, Selling aborda a problemática da lei natural, apontando para a centralidade do conceito de pessoa. Segundo o autor, o Concílio Vaticano II, principalmente na *Gaudium et Spes*, explicitou que a abordagem tradicional presente nos manuais de teologia moral não dava conta da complexidade dos desafios éticos próprios do século XX. Era necessário voltar às fontes bíblicas e patrísticas. Neste intento, a noção de dignidade humana poderia servir como uma boa base para formular respostas às demandas éticas no mundo contemporâneo. Uma tarefa inevitável que os teólogos precisavam enfrentar era o desenvolvimento de um conceito de pessoa humana que fosse além da noção estática e abstrata de 'natureza humana' (e de seu correlato 'lei natural').

O conceito filosófico e teológico de lei natural não é mais recuperável no mundo contemporâneo porque se tornou um emaranhado com as leis da natureza. Isso não significa que devemos abandonar as ideias que estavam implícitas na visão antiga e medieval de que podemos intelectualmente decifrar o que é bom e o que é mau. A única diferença é que os termos 'bom' e 'mal' não são sinônimos de 'natural' e 'não natural'. Precisamos de um novo critério para determinar o que é bom e mau (materialmente falando), e em última análise, o que é bom e mau (intencionalmente falando). Eu sugiro que o novo padrão para definir esta linguagem ética é a pessoa humana, integralmente e devidamente considerada.<sup>34</sup>

A grande novidade da proposta de Selling está no capítulo 8 da obra. Aliás, não se trata exatamente de uma novidade, uma vez que o teólogo belga sugere uma convergência de métodos. A abordagem moral pré Vaticano II, dominada por uma por um trato comportamental e normativo da ética, pode somar-se, complementarmente, a uma abordagem orientada a objetivos, com foco nas virtudes da pessoa humana. Nos termos do autor, “O que é novo é a tentativa de explicar como esse método pode ser, descrevendo os fins da vida ética em termos de virtudes complementares. Este capítulo final sugere que os dois métodos podem ser combinados para apresentar uma abordagem que corresponda com mais precisão à maneira como as pessoas realmente respondem às questões éticas.” Fazendo a crítica do consequencialismo, Selling salienta que o resultado desta abordagem complementar evidenciaria que o que nos motiva revela nosso caráter e nossa disposição éticas. Será essa disposição que nos ajudará a determinar se a intenção

---

<sup>34</sup> SELLING, 2016, p. 31. [tradução nossa]

é boa ou má. Nesse sentido, uma disposição boa é considerada virtuosa, enquanto uma disposição ruim não é virtuosa e pode até ser viciosa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do século XXI, consideradas as críticas revisionistas apresentadas, a lei natural permanece uma pedra fundamental da teoria ética católica, mas a direção do ensino do magistério católico está se afastando da ideia de que a lei pode ser um conceito-chave em um dialeto público "teologicamente neutro", de recorte racionalista, em direção a uma compreensão mais explicitamente escriturística e cristológica, conforme as inspirações do Concílio Vaticano II. Também há uma tendência de afastamento de explicar como os princípios da lei natural são discernidos por referência apenas ao intelecto. Há um interesse crescente em como a memória, a vontade e o intelecto, todos desempenham sua parte no processo de discernimento, e como o amor funciona com ou contra a razão. Hoje as teorias católicas da lei natural que mudaram das fundações neotomistas para fundações tomistas em sentido mais clássico não são tanto uma língua franca para conversas com não-cristãos, mas constituem a marca registrada da diferença específica da teoria ética católica. Os novos acentos apresentados pelas abordagens pós Nova Teoria da Lei Natural, que acentuam a historicidade, a complexidade da constituição humana, a importância da institucionalidade na definição das normas, a importância das noções de virtude, dignidade humana e consciência, dentre outras, apontam para um redirecionamento no método em teologia moral. Ainda que a vontade de Deus para nós como pessoas continue a ser a preocupação fundamental da moralidade cristã, o discernimento moral cuidadoso dentro de um mundo complexo continua a ser um processo desafiador. Por fim, seria importante, para suprir uma das lacunas de nossa pesquisa e como desdobramento de nossas conclusões, uma apresentação da investigação da lei natural no direito canônico. O Código de Direito Canônico apresenta explicitamente muitos de seus cânones como de instituição divina ou conformes à exigência da lei divina. Ainda que não contenha nenhum tratamento sistemático da lei natural como tal, o Código contém normas que refletem preceitos da lei natural como o ensino da igreja entende terem sido inscritos por Deus no coração humano.<sup>35</sup>

---

<sup>35</sup> A este respeito, uma síntese está disponível em COSTIGANE, 2017, p. 28-34.

## REFERÊNCIAS

CATECISMO da Igreja Católica. Vaticano: 1992. Não paginado. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/cathechism\\_po/index\\_new/primapagina-cic\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/primapagina-cic_po.html)>. Acesso em: 13 set. 2021.

CHIAVACCI, Enrico. Lei natural. In: COMPAGNONI, Francisco; PIANA, Gianino; PRIVITERA, Salvatore (dir.) **Dicionário de teologia moral**. São Paulo: Paulus, 1997. p. 696-698.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Em busca de uma ética universal: novo olhar sobre a lei natural**. Vaticano: 2008. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/cti\\_documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20090520\\_legge-naturale\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_con_cfaith_doc_20090520_legge-naturale_po.html)>. Acesso em: 18 ago. 2021.

COSTIGANE, Helen. Natural law in the Roman Catholic Tradition. In: DOE, Norman (ed.). **Christianity and Natural Law: na introduction**. Cambridge, UK: Cambridge UP, 2017.

CULLETON. Alfredo. **Ockham e a lei natural**. Florianópolis: UFSC, 2011.

FLANNERY, Kevin L. The Natural Law in Catholic Ethics. In: AYRES, Lewis; VOLPI, Medi A. **The Oxford Handbook of Catholic Theology**. 2015. Disponível em: <<https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199566273.001.0001/oxfordhb-9780199566273-e-36>>. Acesso em 24 ago. 2021.

FRANCISCO. **Exortação apostólica pós-sinodal Amoris Lætitia**. Vaticano: 2016. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francescoesortazione-ap\\_20160319\\_amoris-laetitia.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francescoesortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html).

HÄRING, Bernhard. **Moral personalista**. São Paulo: Paulinas, 1974.

\_\_\_\_\_. **Teologia moral para o terceiro milênio**. São Paulo: Paulinas, 1991.

LEVERING, Matthew. **Biblical natural law: a theocentric and teleological approach**. New York: Oxford, 2008.

ORREGO, Santiago. **A importância da Segunda Escolástica no Ocidente**. 2010. Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3485-santiago-orrego>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

PORTER, Jean. **Nature as reason: a thomistic theory of the natural law**. Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans, 2005.

RICOEUR, Paul. O problema do fundamento da moral. **Études Ricœuriennes / Ricœur Studies**, Pittsburg, v. 2, n. 2, p. 129-145, 2011. Disponível em: <<http://ricoeur.pitt.edu/ojs/index.php/ricoeur/article/view/110/43>>. Acesso em: 11 ago. 2021. p. 141.

RYAN, Columba. The Traditional Concept of Natural Law: An Interpretation, In: HAMEL, Ronald P.; HIMES, Kenneth R. (eds.). **Introduction to Christian Ethics: A Reader**. New York: Paulist Press, 1989.

SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Declaração *Persona Humana* sobre alguns pontos de ética sexual**. Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_19751229\\_persona-humana\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19751229_persona-humana_po.html)>. Acesso em 10 out. 2021.

SALZMAN, Todd A.; Lawler, Michael G. A Igreja e as uniões do mesmo sexo: o *Responsum* e suas implicações pastorais. **Cadernos de Teologia Pública**. Unisinos. ano XVII, n. 153, v. 18, 2021. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/153cadernosteologiapublica.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

SALZMAN, Todd A.; LAWLER, Michael G. **The sexual person: toward a renewed catholic anthropology**. Whashington, DC: Georgetown UP, 2008.

SELLING, Joseph A. **Reframing Catholic Theological Ethics**. New York: Oxford UP, 2016.

SIMON, Yves R. **The tradition of natural law**. New York: Fordham University Press, 1965.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica**. v. 4. Direção de Gabriel C. Galache e Fidel Garcia Rodriguez. São Paulo: Loyola, 2005.